



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.679, de 17 de maio de 2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 1.901 de 7 de abril de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 1.981 de 12 de dezembro de 2005, nos moldes definidos nesta Legislação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.901 de 7 de abril de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 1.981 de 12 de dezembro de 2005, terá vigência com as redações dos seus Capítulos e dispositivos, definidos por esta Legislação, consoante os termos a seguir:

“LEI Nº 1.901, de 07 de abril de 2003

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, na forma que indica e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, regendo-se pelo disposto nesta Lei e no seu Regimento Interno, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITABUNA – COMSEAN**, como Órgão Colegiado de Controle Social, com a coparticipação entre o Poder Público Municipal e Entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, de caráter representativo e sediadas neste Município, bem como Entes Cívicos sem fins lucrativos de interesse público, que atuam no setor de atendimento, assessoramento e oferecimento de serviço específico para viabilizar a implementação de atendimento à população em questões de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de estabelecer as polícias municipais para o respectivo Setor.

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Ente Jurídico de natureza civil, com sede e foro na cidade Itabuna, Estado da Bahia, gozando de autonomia financeira patrimonial e administrativa, ressalvadas as restrições impostas pela Constituição Federal pela Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, por esta Lei, bem como pela Legislação específica atinente a matéria.

§ 2º. O COMSEAN integra do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em regime de colaboração, sendo responsáveis pela articulação entre o poder público e a sociedade civil no âmbito municipal e territorial para a consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável e da segurança alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º - O COMSEAN atuará em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º - O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no tocante a sua área de competência.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com a finalidade de assessorar a Prefeitura do Município de Itabuna na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação, competindo-lhe ainda:

I - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo Municipal nas áreas da segurança alimentar e nutricional;

II - cooperar na articulação diária do Governo Municipal com as organizações da sociedade civil, para implementação das ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias, a articulação e a mobilização da sociedade civil e dos setores envolvidos, para implementação e racionalização dos recursos disponíveis para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

IV - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, objetivando a união de esforços para consecução da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - cooperar e propor diretrizes na formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;

VI - propor estratégias, normatizações, projetos e ações que digam respeito à Segurança Alimentar e Nutricional, bem como opinar a seu respeito;

VII - manifestar-se, por maioria absoluta dos seus Membros, através de Parecer a ser apresentado na plenária da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Itabuna, sobre a composição originária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ampliando ou reduzindo o número de Entidades da Sociedade Civil ou de Órgãos Públicos com acento no Colegiado;

VIII - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

IX - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

X - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XI - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar no âmbito do Município de Itabuna, realizar monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XIII - organizar e coordenar, em articulação com o Prefeito Municipal a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo;

XIV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA; e

XVII - outras competências ligadas à área de atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itabuna, solicitar aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itabuna – COMSEAN, enquanto instância colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será constituído 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, necessariamente do mesmo órgão, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído por Secretários deste Município, responsáveis por ações e ou programas voltados para consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados em Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itabuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, a representação poderá levar em consideração agentes que atuam como observadores, incluindo-se aqui representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito Municipal, e de organismos estaduais e nacionais.

§ 2º. O processo de alteração na composição do COMSEAN, será regulado no Regimento Interno do COMSEAN e aprovado na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itabuna.

§ 3º. É vedada a acumulação de representações.

§ 4º. Os representantes das entidades civis e dos órgãos públicos municipais, com assento no COMSEAN, serão Conselheiros Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, também nominados como: Conselheiros de Segurança Alimentar, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante edição de decreto, à indicação dos titulares das entidades privadas e órgãos públicos municipais, com assento no Colegiado.

§ 5º. A cada membro efetivo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itabuna, corresponderá um Suplente, indicado e nomeado na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno do COMSEAN, que substituirá o titular em suas faltas, ausências e impedimentos legais.

§ 6º. O Suplente de Conselheiros presente às reuniões do Colegiado terá, sempre, direito a voz, e na ausência do titular, independentemente de convocação, terá direito a voto.

§ 7º. As atribuições específicas dos Conselheiros de Segurança Alimentar e Nutricional, seus direitos e deveres, os casos de vacância, licenças, exoneração, processo de destituição e substituição de Conselheiros, bem como as competências dos órgãos e setores do COMSEAN, forma de funcionamento, eleições, tramitação das matérias, reuniões, patrimônio e sua administração, deverão ser estabelecidas em seu Regimento Interno e nas resoluções Normativas, discutidas e aprovadas na forma regimental por sua Plenária, devidamente homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal, quando for o caso.

§ 8º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itabuna, indicados, nomeados e empossados na data e forma prevista nesta Lei e no respectivo Regimento Interno, elegerão sua Diretoria Executiva, devendo ser presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário do COMSEAN na forma regimental.

§ 9º. A aprovação e alteração, esta última hipótese em razão de proposta da iniciativa de qualquer Conselheiro, do Regimento Interno do COMSEAN, será objeto de discussão e aprovação, nos termos do que dispõe a norma regimental, e se constituirão em Resolução Normativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 10. Após a eleição da primeira Diretoria Executiva do COMSEAN, as investiduras subsequentes para diretoria executiva, bem assim a renovação das representações, se houver, e a posse dos novos conselheiros, ocorrerá sempre na primeira segunda-feira do mês de maio de cada biênio.

§ 11. O mandato de Conselheiros de Segurança Alimentar e Nutricional, e de sua Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período, salvo em caso de não ser mantida pela Entidade e ou o Órgão representado, a respectiva representação.

§ 12. O mandato de Conselheiro de Segurança Alimentar e Nutricional será exercido a título gratuito, constituindo-se em serviço social relevante pela execução, do qual gozará o Conselheiro das prerrogativas legais.

§ 13. Fica assegurado aos servidores públicos municipais, membros do COMSEAN, a liberação de suas atividades funcionais, quando estas coincidirem com as reuniões e atividades específicas do Conselho.

§ 14. Os Conselheiros de Segurança Alimentar e Nutricional, só poderão ser exonerados dos seguintes casos:

I - a pedido;

II - por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, em processo de exoneração, regulado no Regimento Interno do Colegiado, pelo cometimento de falta grave;

III - se exonerado de suas funções, quando se tratar de representante do Governo Municipal e ou dos Órgãos Públicos com assento no COMSEAN, bem como os filiados, representantes de Entidades que compõem o Conselho, afastados, mesmo temporariamente de seus quadros, hipóteses em que a exoneração dar-se-á automaticamente, dispensando-se o processo de exoneração.

§ 15. Aplica-se o disposto no inciso III do parágrafo anterior deste artigo, ao Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho, num período de 12 meses.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 4º. Os órgãos constitutivos são instâncias de deliberação, gestão e consulta do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itabuna, estando assim estruturado:

- I - Conselho Pleno;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Técnicas Especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º. O Conselho Pleno do COMSEAN é sua instância de deliberação máxima e soberana sendo constituído pela totalidade das representações dos órgãos públicos e das entidades civis com assentos no colegiado.

Art. 6º. As deliberações do COMSEAN terão a forma de Resolução de caráter normativo ou de recomendação, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas nesta Lei, Regimento Interno do Colegiado e na legislação específica e complementar que venha a exigir coro especial.

Art. 7º. As Resoluções de caráter normativo, deverão ser homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 3 (três) dias, após serem encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, via Secretaria Municipal de Governo ou órgão equivalente, através de ofício, em até três dias após sua aprovação, devendo os autógrafos da Resolução serem firmados pelos membros da Diretoria Executiva do Colegiado.

§ 1º. A proposta de Resolução do COMSEAN poderá ser firmada por:

- I - qualquer Conselheiro, Titular ou Suplente de Segurança Alimentar;
- II - Diretoria Executiva do Conselho;
- III - Comissão Técnica Especial;
- IV - Chefe de Executivo Municipal.

§ 2º. A proposta de Resolução de que trata o Regimento Interno do Conselho, será de iniciativa privativa de sua Diretoria Executiva.

§ 3º. As Resoluções do Conselho Pleno, bem como os demais atos administrativos da Diretoria Executiva, os Pareceres e os Relatórios das Comissões Técnicas do COMSEAN deverão ser publicadas na Imprensa Oficial, e na impossibilidade de ser utilizada esta via de divulgação oficial, far-se-á a publicação por meio digital, na imprensa local ou por fixação no átrio do Centro Administrativo Municipal Firmino Alves.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será eleito por seus pares juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva do Colegiado, em eleições normatizadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º. O Presidente do COMSEAN presidirá as reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva do Colegiado e, votará apenas:

- I - para exercer o voto de desempate;
- II - nas deliberações secretas;
- III - nas que exijam quórum especial.

§ 2º. O Presidente do COMSEAN poderá discutir qualquer matéria submetida a apreciação do Conselho Pleno, hipótese em que passará a Presidência ao seu substituto legal, reassumindo logo após o término de seu pronunciamento.

§ 3º. Cada Conselheiro terá direito apenas a um voto, sendo vedado o voto por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º. Quando do início de qualquer reunião do Conselho Pleno o Presidente designará, de logo, um Conselheiro para exercer as funções de RELATOR das matérias em discussão na Ordem do Dia.

§ 5º. Compete ao Conselho Pleno:

I - eleger bienalmente sua diretoria;

II - constituir Comissões Técnicas Especiais, Permanentes e ou Temporárias, e designar seus membros;

III - discutir e aprovar, ou não, por maioria absoluta de seus membros, apreciando a proposta da Diretoria Executiva o Regimento Interno do Colegiado;

IV - discutir e aprovar, ou não, por maioria absoluta de seus membros através de Resolução de caráter Normativo ou de Recomendação as matérias submetidas à sua apreciação;

V - discutir e aprovar, ou não, por maioria simples as sugestões, projetos, pareceres e relatórios das suas Comissões Técnicas;

VI - deliberar em reunião secreta, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) a respeito da exoneração de Conselheiro e/ou sobre a destituição de membro da Diretoria;

VII - aprovar anualmente:

- a) a proposta orçamentária do Conselho, elaborada por sua Diretoria Executiva;
- b) o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) a prestação de contas do Conselho-Balancete geral, elaborado por sua Tesouraria;
- d) julgar os recursos interpostos contra ato da Diretoria Executiva e/ou de suas Comissões Técnicas.

Art. 9º. A Diretoria Executiva do COMSEAN, observadas as restrições previstas nesta Lei no Regimento Interno do Colegiado e na legislação específica atinente a matéria, dentro dos limites de sua competência e jurisdição, tem amplos poderes de gestão e administração.

§ 1º. A Diretoria Executiva do COMSEAN, será eleita bienalmente na data estabelecida nesta Lei, logo após a renovação dos membros do Colegiado e posse dos novos Conselheiros.

§ 2º. Qualquer membro do COMSEAN, observadas as restrições e impedimentos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno do Colegiado, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução na forma do previsto nesta Lei.

§ 3º. O mandato de Conselheiro será de 2 (dois anos).

§ 4º. A Diretoria Executiva do COMSEAN é constituída dos seguintes membros:

I - Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Secretária Auxiliar.

§ 5º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos legais e presidirá as reuniões das Comissões Técnicas Especiais.

§ 6º. O Secretário e o Tesoureiro se substituirão mutuamente, em suas faltas, ausências e impedimentos legais.

§ 7º. Competirá ao Secretário, além das atribuições específicas que lhes forem deferidas no Regimento Interno:

- I - organizar, programar e executar o cronograma de eventos sociais e culturais do Conselho;
- II - secretariar as reuniões das Comissões Técnicas Especiais sempre que para tal for solicitado;

§ 8º. Ocorrendo vacância dos cargos da Diretoria Executiva do COMSEAN, no prazo 30 (trinta dias) contados da declaração de vacância, será convocada novas eleições para preenchimento da vaga.

§ 9º. As atribuições específicas de cada membro da Diretoria Executiva do COMSEAN e as deste órgão, em conjunto, serão reguladas um Regimento Interno do CONSELHO.

§ 10. A Diretoria Executiva do COMSEAN está subordinada hierarquicamente e administrativamente ao CONSELHO PLENO do Colegiado.

§ 11. Em situações emergenciais a Diretoria do Conselho poderá deliberar “*ad referendum*” do Conselho Pleno, devendo as deliberações serem referendadas por este Conselho, no prazo de 10 (dez) dias da data de expedição do ato.

Art. 10. As deliberações da Diretoria Executiva do COMSEAN terão a forma de:

I - Ato do Presidente:

a) para qualquer matéria que esta Lei não exija a forma específica.

II - Portarias expedidas pelo Presidente para:

- a) regulamentação dos serviços administrativos do Conselho;
- b) nomeação dos membros das Comissões Técnicas Especiais - Permanentes e Temporárias;
- c) designação de substituto das Comissões Técnicas Especiais;
- d) remanejamento de pessoal;
- e) assunto de caráter econômico-financeiro

III - Ordem de Serviço emanada de qualquer diretor ou membro das Comissões Técnicas Especiais, contendo instruções de determinações de serviços ao pessoal do Conselho.

§ 1º. A Diretoria Executiva do COMSEAN, a critério do Presidente, poderá prestar serviço de atendimento ao público, 2 (duas) vezes em cada mês, no espaço que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ele for indicado, e horário estabelecido pelo Presidente através de Portaria, divulgado amplamente pela Imprensa.

§ 2º. A Diretoria Executiva do COMSEAN, reunir-se-á, à convocação do Presidente, de ofício, sempre que se fizer necessário ou atendendo solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 3º. Das decisões da Diretoria Executiva do COMSEAN, caberá recurso para o Conselho Pleno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência do ato impugnado e na forma do estabelecido o Regimento Interno do Colegiado.

§ 4º. Atuará junto à Diretoria Executiva do COMSEAN, como secretário auxiliar, um servidor municipal, efetivo ou contratado, nesta hipótese via processo seletivo simplificado, e sendo efetivo, poderá receber um provimento em comissão, símbolo CC, ficando o Chefe do Executivo Municipal devidamente autorizado a alterar a Estrutura Administrativa do Município de Itabuna para criar na estrutura administrativa do Órgão da Administração Direta que desempenha a função de Promoção Social e Combate à Pobreza, junto ao setor competente, o cargo de Secretário Auxiliar do COMSEAN, estabelecendo número de vagas, símbolos e percentual de vencimento.

Art. 11. As Comissões Técnicas Especiais, de caráter permanente, são órgãos de assessoramento e consultoria do CONSEAN, de seus órgãos e setores, em assuntos específicos, estando diretamente vinculada a Diretoria Executiva do Colegiado, tendo como finalidade:

I - emitir pareceres técnicos em matéria submetidas à apreciação do Conselho e referente a sua área de especialização;

II - elaborar estudos e pesquisas técnicas e científicas, para orientação dos órgãos e setores do Conselho, a respeito de assuntos atinentes às atividades específicas do Colegiado;

III - organizar e realizar à sua iniciativa ou à determinação do Conselho Pleno ou do Presidente do Colegiado: palestras, encontros, seminários, simpósios e outros similares a respeito de assuntos e temas atinentes à sua área de especialização;

IV - manifestasse através de Relatório a respeito das matérias submetidas à sua apreciação;

V - o relatório de que trata esses anterior, deverá ser homologados ou não pelo Conselho Pleno por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. São Comissões Técnicas Especiais do CONSEAN, as seguintes:

I - Comissão Técnica Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos;

II - Comissão Técnica Especial para Assuntos de Saúde;

III - Comissão Técnica Especial para Assuntos Administrativos, Financeiros e Contábeis;

IV - Comissão Técnica Especial para Assuntos Agrícolas e Comerciais;

V - Comissão Técnica Especial em Comunicação;

VI - Comissão Técnica Especial para Assuntos em Segurança Pública.

§ 2º. Os membros das Comissões Técnicas Especiais serão escolhidos a cada biênio, pelo Conselho Pleno, por maioria absoluta de seus membros, na primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

reunião subsequente a renovação dos membros do Conselho e eleição e posse da Diretoria.

§ 3º. Cada Comissão Técnica Especial terá no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) membros, que serão, uma vez escolhido pelo Conselho Pleno, designados através de Portaria do Presidente do Conselho.

§ 4º. Os membros das Comissões Técnicas Permanentes serão indicados pela Diretoria Executiva do CONSEAN e escolhidos dentro dos profissionais e técnicos, residentes e domiciliados no Município de Itabuna, de reconhecido saber em sua área e com atuação na jurisdição desta Municipalidade por mais de dois anos.

§ 5º. A indicação dos escolhidos deverá ser acompanhada com a anuência expressa dos indicados;

§ 6º. O mandato dos membros das Comissões Técnicas Especiais será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 7º. As atribuições dos membros das Comissões Técnicas Especiais serão exercidas à título gratuito, constituindo serviço relevante prestado à comunidade, gozando os seus executores das prerrogativas de Lei.

§ 8º. Uma vez instaladas as Comissões Técnicas Especiais, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho, estas escolherão entre seus pares, um relator das matérias submetidas à apreciação da Comissão.

§ 9º. As Comissões Técnicas Especiais reunir-se-ão sempre que se fizer necessário, por iniciativa própria ou a convocação do Presidente do Conselho, atendendo à solicitação de qualquer conselheiro.

§ 10. As deliberações das Comissões Técnicas Especiais, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, e suas conclusões serão apresentadas sobre a forma de RELATÓRIO.

§ 11. As Comissões Técnicas Especiais serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho e secretariadas pelo Secretário da Diretoria Executiva e pelo Secretário Auxiliar, sempre a critério do Presidente do Conselho.

§ 12. Os membros das Comissões Técnicas Especiais, poderão receber “ajuda de custo”, sempre que tiverem de deslocar-se para outro Município, ou unidade da Federação, ou quando em reunião, esta se prolongarem por mais de 5 (cinco) dias.

§ 13. Na portaria que designar os membros de uma Comissão Técnica Especial, será deferido prazo a Comissão para a conclusão de trabalho e entrega do Relatório.

§ 14. As Comissões Técnicas Especiais poderão reunir-se em conjunto, a critério do Presidente, ou atendendo solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 15. O Conselho Pleno do CONSEAN, na forma do previsto nesta Lei e no Regimento Interno do Colegiado, poderá constituir e designar seus membros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Comissões Técnicas Especiais Temporárias, com a finalidade de representar o Conselho em eventos cívicos, científicos, culturais e artísticos.

§ 16. Aplica-se as Comissões Técnicas Especiais Temporárias, o disposto neste artigo para às Comissões Técnicas Especiais Permanentes.

§ 17. As Comissões Técnicas Especiais Temporárias, extinguir-se-ão, logo após o preenchimento de suas finalidades, para as quais foram constituídas, e entrega do respectivo Relatório dos trabalhos por ela por elas desenvolvidos.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSAN

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, destinado a proporcionar aporte de recursos financeiros e apoiar a execução das atividades e programas voltados à promoção do direito à alimentação do Município de Itabuna, bem como à implantação de programas e projetos na área de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas a erradicar a fome e a desnutrição dos habitantes da Sociedade Itabunense.

Art. 13. Constituem receitas do FUMSAM:

- I - dotações financeiras e orçamentárias próprias do Município de Itabuna, destinadas às finalidades do FUMSAN;
- II - doações, Auxílios e Contribuições de Pessoa Jurídica e ou Físicas que aderirem às finalidades do FUMSAN;
- III - receitas de eventos e promoções sociais;
- IV - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros Órgãos Públicos, inclusive organismos da Administração Indireta e de Empresas de Economia Mista, recebidos diretamente, por meio de Convênio;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de Convênios;
- VI - recursos provenientes de prognósticos, sorteios e loterias;
- VII - repasses do Fundo de Combate à Fome e a Miséria;
- VIII - receitas das aplicações financeiras dos recursos do FUMSAN;
- IX - outras receitas provenientes de multas, na execução de impostos, sentenças judiciais.

Art. 14. Constituem despesas do FUMSAN, exclusivamente:

- I - as decorrentes das ações voltadas para o combate à Fome e a satisfação de condições plenas de alimentação, no âmbito do Município;
- II - as despesas com o pagamento de pessoal e equipamentos que se façam necessários à implantação de programas de combate à fome.

Art. 15. Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Segurança Alimentar, serão automaticamente repassados ao FUMSAN, à medida que forem realizando as receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 16. É condição para repasse pelo Município dos recursos do FUMSAN, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - abertura de uma conta corrente específica, em estabelecimento oficial de crédito.
- IV - prestação de contas dos recursos repassados anteriormente.

Art. 17. O FUMSAN terá como órgão responsável pela sua operacionalização o Secretária da Promoção Social e Combate à Pobreza ou na hipótese de alteração na estrutura Administrativa, o Órgão da Administração Direta que vier a desempenhar função desta natureza, a qual terá as seguintes competências:

- I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido para Segurança Alimentar e Combate à Fome;
- II - manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN;
- IV - aprovar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as prestações de contas dos recursos repassados a órgãos e entidades;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do FUMSAN, acompanhado das análises e avaliações da situação econômica financeira e sua execução orçamentária;
- VI - autorizar a instituição oficial de crédito a disponibilizar extratos bancários da conta corrente específica FUMSAN.

Parágrafo Único. O Controle Social do FUMSAN - Fundo Municipal de Segurança Alimentar, será feito por uma Comissão Permanente Intersectorial indicada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, formado por um terço de Conselheiros representantes governamentais e por dois terços de Conselheiros representantes da sociedade civil, escolhidos por consenso.

Art. 18. O FUMSAN funcionará na estrutura organizacional e orçamentária a nível de unidade orçamentária, no orçamento geral do Município.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizada baixar normas complementares, regulamentando FUMSAN.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e da abertura de créditos adicionais quando necessário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Legislação alteradora da Lei Municipal nº. 1.901 de 07 de abril de 2003, deverão ser promovidos ajustes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, decorrentes das disposições contidas neste diploma jurídico, para fins de viabilização do seu funcionamento na forma das Leis que lhe seja aplicável, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 3º. Considera-se válidas as indicações dos novos membros do Conselho do COMSEAN apresentadas até a data de vigência desta Lei.

Art. 4º. Até que seja instalado o conselho com as representações na forma disposta nesta Legislação alteradora da Lei Municipal nº. 1.901 de 07 de abril de 2003, caberá aos atuais Conselheiros do COMSEAN, exercer as funções de acompanhamento e de controle previstos nas Leis que tratam do objeto respectivos e que foram editadas em 2003 e 2005, extinguindo seus mandatos tão logo se encerrem o período de tempo para os quais foram indicados e nomeados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Promova-se a publicação, em inteiro teor, da Lei Municipal nº. 1.901 de 07 de abril de 2003, com a consolidação das alterações promovidas por esta Legislação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada para os fins dispostos no art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna, sem prejuízo de sua veiculação por meio digital e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº. 1.901, de 07 de abril de 2003 ora alterados por esta Lei e ainda, na íntegra, a Lei Municipal nº. 1.981, de 12 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de maio de 2024

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.08.21 14:28:19 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo